

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 16 DE JANEIRO DE 1998

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Plenária, realizada no dia 16 de Dezembro de 1997, dentro das competências e das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8.724, de 27 de dezembro de 1995,

RESOLVE

- I - Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que integra esta Resolução;**
- II - Revogar o Regimento Interno anteriormente aprovado e publicado no Diário Oficial do Município de 16/05/96;**
- III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos em contrário.**

MARIA THEREZINHA CORRÊA MARQUES

Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica regulamentado o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, com caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - São seus objetivos todas as competências descritas no artigo 2º da Lei Municipal nº 8724/95, a saber:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social no âmbito do município;**
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do referido Plano;**
- III - aprovar a política municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social - L.OAS;**
- IV - aprovar os planos e programas da área, objetivando a celebração de convênios entre o setor público as entidades ou organizações privadas que**

- partam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- V - atuar na formação de estratégias e controle da execução da Assistência Social no município;
- VI - inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições públicas e privadas de Assistência Social atuantes no município;
- VII - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - emitir pareceres acerca da proposta orçamentária a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da política municipal de assistência;
- IX - estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral previstos no artigo 15, inciso I da LOAS;
- X - orientar e acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas;
- XII - aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, previsto nos artigos 18, inciso XI, e 19, inciso XIV da LOAS;
- XIII - publicar no Diário Oficial do Município seus resoluções e demais atos administrativos, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
- XIV - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente pela maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XV - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;
- XVI - cancelar o registro de entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, em conformidade com o disposto no artigo 36 da LOAS;

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I - Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 9 (nove) representantes do poder público, incluindo 1 (um) representante da Câmara Municipal;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os titulares e respectivos suplentes do poder público serão de livre escolha do Prefeito Municipal e obedecerão à seguinte composição:

- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- um representante da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade;
- um representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos;
- um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- um representante do Prefeito;
- um representante da Câmara Municipal.

§ 2º - Os titulares e respectivos suplentes da sociedade civil serão pertencentes a entidades civis juridicamente constituídas, e registrada no C.M.A.S., escolhidos em foro próprio e nomeados pelo Prefeito Municipal e obedecerão à seguinte composição:

- um representante da categoria da área de Assistência Social;
- um representante de entidades que atendam crianças e adolescentes;
- um representante de entidades que atendam pessoas portadoras de necessidades especiais;
- um representante de entidades que atendam pessoas idosas;
- um representante de entidades de Assistência Social;
- um representante dos beneficiários da Entidade de Assistência Social;
- um representante das sociedades amigas de bairros;
- um representante da Federação das Entidades Assistenciais de Campinas - FEAC;
- um representante da Entidade na área jurídica de Direitos Humanos

Artigo 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros, observada a alternatividade constante do § 1º da Lei 8724/95, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprir mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por um de seus membros eleitos pelo plenário.

Artigo 5º - Os membros do CMAS e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ Único - Se o estatuto da entidade civil contemplar explicitamente, o seu representante poderá candidatar-se por outro segmento, obedecido o estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 6º - A sociedade civil e o poder público poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à presidência do CMAS.

Artigo 7º - Será substituído pelo poder público ou pelo respectivo segmento representado, o membro que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

Seção II - Funcionamento

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros titulares e suplentes, respeitado em ambos os casos o prazo mínimo de 7 (sete) dias para convocação da reunião.

§ 1º - O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.

§ 2º - Quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e de maioria absoluta em segunda chamada, realizada uma hora após a primeira chamada.

§ 3º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Artigo 9º - Os suplentes dos membros do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Artigo 10 - O plenário será presidido pelo Presidente do Conselho que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 11 - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Artigo 12 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Artigo 13 - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo.

Artigo 14 - As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão constituídas em Resoluções ou em outros atos, quando for o caso.

Artigo 15 - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Artigo 16 - Os trabalhos do colegiado terão a seguinte seqüência:

I - verificação de presença e de existência de quorum para sua instalação;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - aprovação da Ordem do Dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - encerramento.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá o seguinte ordem:

I - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério do colegiado, se previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

§ 3º - O parecer do relator deverá constituir-se de relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Artigo 17 - A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para reuniões ordinárias e de 3 (três) dias para reuniões extraordinárias.

§ Único - Em caso de urgência ou relevância, o colegiado do Conselho poderá alterar a Ordem do Dia, por voto da maioria simples.

Artigo 18 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo ser prorrogado por mais uma reunião, a juízo do colegiado.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Artigo 19 - A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e arquivada posteriormente na Secretaria Executiva do CMAS.

Artigo 20 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecidas pelos presentes.

Artigo 21 - É facultado aos conselheiros solicitar reexame, por parte do colegiado, de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreto ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Artigo 22 - Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, por requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior.

Artigo 23 - Para consecução de suas finalidades, caberá ao colegiado do Conselho:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, as matérias de sua competência definidas na Lei 8724/95 e na legislação de assistência social vigente;

II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IV - eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhendo-os entre seus membros.

Seção III - Atribuições dos Membros do Colegiado

Artigo 24 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbem:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado do CMAS;

II - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV - indicar o Secretário-Executivo do Conselho;

V - submeter a Ordem do Dia à aprovação do colegiado do Conselho;

VI - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;

VII - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VIII - designar integrantes de comissões ou grupos de trabalho;

IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;

X - decidir sobre questões de ordem;
XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria-Executiva.

Artigo 25 - Ao Vice-Presidente incumbem:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Artigo 26 - Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS incumbem:

- I - participar do plêniário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III - propor a criação de comissões ou grupos de trabalho e indicar nomes para as mesmas;
- IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupos de trabalho;
- V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- VII - requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;
- VIII - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Colegiado.

Artigo 27 - Aos Coordenadores das comissões ou grupos de trabalho incumbem:

- I - coordenar reuniões das comissões ou grupos de trabalho;
- II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
- III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho;
- IV - prestar contas junto ao Colegiado dos recursos colocados à disposição da comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO III - SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I - Organização

Artigo 28 - O Conselho Municipal de Assistência Social dispõe de uma Secretaria Executiva diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado.

Artigo 29 - À Secretaria Executiva compete:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas comissões e grupos de trabalho;
- II - orientar as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
- III - dar suporte técnico-administrativo ao Colegiado, comissões temáticas e grupos de trabalho, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- IV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Colegiado;
- V - propor ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva.

Artigo 30 - A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores dos quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

Artigo 31 - A Secretaria Executiva do CMAS terá a seguinte estrutura:

1. Coordenação Geral
2. Assessoria
3. Coordenação das Políticas de Assistência Social
4. Coordenação Administrativa
 - 4.1. Área de cadastro
 - 4.2. Área de registro e concessão de Atestado de Funcionamento
 - 4.3. Área de apoio ao Colegiado
 - 4.4. Arquivo
 - 4.5. Protocolo e documentação

Artigo 32 - Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão servidores pertencentes aos quadros dos órgãos citados no artigo 30.

Seção II - Competência das Unidades

Artigo 33 - À Coordenação Geral compete:

- I - supervisionar o trabalho da coordenação administrativa e de política de assistência social;
- II - auxiliar a Secretaria Executiva na preparação das reuniões do Colegiado;
- III - auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos ao registro e à concessão do Atestado de Funcionamento;
- IV - propor planos de trabalho da Coordenação Geral;
- V - desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela Presidência e Secretaria Executiva.

Artigo 34 - À Assessoria compete:

- I - assessorar a Presidência e a Secretaria Executiva em suas atribuições;
- II - participar de reuniões e eventos quando designados pela Presidência;
- III - secretariar a Presidência e a Secretaria Executiva;
- IV - zelar pelas correspondências do gabinete da Presidência;
- V - desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela Presidência.

Artigo 35 - À Coordenação das Políticas de Assistência Social compete:

- I - coordenar estudos e pesquisas relacionadas à problemática da assistência social, demandadas pelo Colegiado e/ou comissões temáticas e grupos de

trabalho, com vistas a subsidiar o CMAS no desempenho de suas competências. II - planejar e coordenar o levantamento e a sistematização das informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;

III - baixar atos internos relacionados com a execução de serviços, observadas as determinações e orientações da Secretaria Executiva, Presidência e do Colegiado do CMAS;

IV - apresentar ao Secretário-Executivo, com vistas ao Colegiado do CMAS, relatório anual das atividades afetas à sua área de atuação, bem como o plano de trabalho a ser desenvolvido no exercício subsequente;

V - desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela Secretaria Executiva, Presidência e Colegiado do CMAS.

Artigo 36 - Ao Serviço das Políticas de Assistência Social compete:
I - realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMAS no desempenho de suas competências, em especial as relativas aos incisos II e X do artigo 18 da LOAS e ao Atestado de Funcionamento;

II - desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela Coordenação das Políticas de Assistência Social.

Artigo 37 - À Coordenação de Administração compete:

I - coordenar atividades relacionadas com o cumprimento de exigências relativas à concessão de registro e atestado de funcionamento;

II - coordenar programas e projetos específicos de interesse do Conselho;

III - propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades administrativas do Conselho;

IV - baixar atos internos relacionados com a execução de serviços, observadas as determinações e as orientações do Colegiado, da Presidência e Secretaria Executiva do CMAS;

V - apresentar ao Secretário-Executivo relatório anual das atividades afetas à sua área de atuação e o plano de trabalho a ser desenvolvido no exercício subsequente;

VI - prestar assistência ao Secretário-Executivo, em matéria de sua competência específica;

VII - desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado, Presidência e Secretaria Executiva do CMAS;

VIII - coordenar a execução das atividades das áreas de Arquivo e Protocolo e Documentação.

Artigo 38 - À área de Cadastro compete:

I - prestar atendimento ao público e aos servidores do CMAS no exercício de sua função, informando movimentação e trâmite de processos e/ou expedientes dirigidos ao Conselho;

II - emitir relatórios periódicos das entidades registradas e detentoras do Atestado de Funcionamento, em consonância com a legislação vigente;

III - cadastrar e registrar as entidades e organizações consideradas de assistência social, de acordo com normas e critérios estabelecidos pelo Conselho;

IV - proceder atualização da documentação específica, referente ao cadastro de registro e Atestado de Funcionamento;

V - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Administração e Secretaria Executiva.

Artigo 39 - Ao Arquivo compete:

I - zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos do Conselho;

II - propor rotinas e programas de controle de movimentação de processos ou documentos no arquivo;

III - catalogar e manter controle dos processos e documentos inativos do CMAS;

IV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Administração.

Artigo 40 - Ao Protocolo e Documentação compete:

I - controlar o recebimento, movimentação e expedição dos processos e correspondências;

II - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Administração.

Artigo 41 - À área de Registro e concessão de Atestado de Funcionamento compete:

I - efetuar análise dos processos concernentes aos pedidos de registro e atestado de funcionamento;

II - instruir os pedidos de registro, concessão ou renovação do atestado de funcionamento, de forma a estarem aptos a julgamento por parte do plêniário do Conselho;

III - executar outras tarefas pela Coordenação de Administração e Secretaria Executiva.

Artigo 42 - Ao Serviço de Apoio ao Colegiado compete:

I - providenciar e controlar as publicações das Resoluções aprovadas pelo Colegiado, grupo de trabalho e comissões temáticas no Diário Oficial do Município;

II - elaborar e controlar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS;

III - apresentar ao Secretário-Executivo relatório anual das atividades afetas à sua área de atuação e plano de trabalho a ser desenvolvido no exercício subsequente;

IV - cuidar dos deslocamentos do Conselho;

V - elaborar e controlar as pautas das reuniões ordinárias, extraordinárias do plêniário do CMAS, bem como das reuniões dos grupos de trabalho e comissões instituídos pelo plêniário;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - Cumpre à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artigo 44 - Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Artigo 45 - O CMAS arcará com as despesas de transporte, locomoção, estadia e alimentação dos seus membros quando de sua participação em reuniões, congressos, conferências e outros eventos realizados fora do âmbito do Município de Campinas.

§ 1º - Por ocasião da posse no CMAS e na realização das Conferências

Municipais, serão convocados titulares e suplentes.

§ 2º - Os membros titulares terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para confirmar presença na reunião do colegiado, do contrário será convocado o respectivo suplente.

Artigo 46 - Fica criada a Comissão Consultiva deste Conselho, formada por ex - Conselheiros, que tenham cumprido pelo menos um mandato e comparecido, no mínimo, em 80% das Reuniões Ordinárias.

Parágrafo único - Cabe a esta Comissão auxiliar o Conselho em todas as suas atividades.

Artigo 47 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e anotadas em livro próprio.

Artigo 48 - O presente Regimento Interno modifica o anterior, publicado no DOM de 16/05/96, e entrará em vigor na data de sua publicação.